

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios

CD/22911.49686-00

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao §2º do art. 6º da MPV 1.107/2022 a seguinte redação:

"Art. 6. ....

.....  
§ 2º É vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Medida Provisória com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que tenham sido autuados administrativamente ou respondam judicialmente por processos relacionados a trabalho em condições análogas às de escravo ou à exploração de trabalho infantil.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa alterar a redação do dispositivo que tem aparente conteúdo positivo, no entanto, a expressão “condenação” remete a uma linguagem que poderá ser interpretada apenas como resultante de processo judicial e, no Brasil, quase não existe condenação nesse sentido. Portanto, o dispositivo para não ser vazio, precisa prever também a referência aos processos administrativos de apuração relacionadas a essas formas indignas de exploração da força de trabalho.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
**PT/MG**

\* C D 2 2 9 1 1 4 9 6 8 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229114968600>